



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 240 COGPA/SEAE/MF

Brasília, 15 de junho de 2000.

Referência: Ofício nº 2518/00 SDE/GAB, de 11/05/00

Assunto: Ato de Concentração nº 08012.006102/00-76

Requerentes: CHLLC Participações Ltda. e Camil Alimentos S/A.

Operação: Aquisição de parte das ações da Josapar S/A pela CHLLC Participações Ltda. e Camil Alimentos S/A.

Recomendação: Aprova o ato da forma que foi apresentado.

Versão: Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

Senhor Secretário,

A Secretaria de Direito Econômico - SDE - do Ministério da Justiça solicitou a esta Secretaria parecer econômico sobre a aquisição de parte do capital social Josapar S/A pela Camil Alimentos e CHLLC Participações Ltda., em conformidade com o disposto no artigo 54 da Lei nº 8884/94.

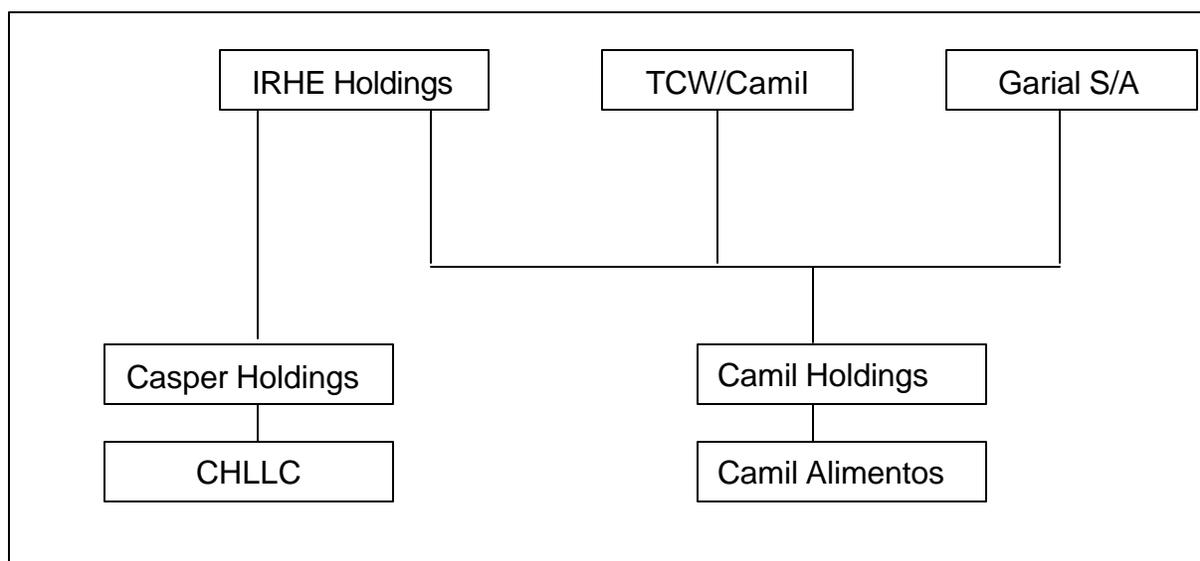
I – DAS REQUERENTES

2. Camil Alimentos, empresa que atua no mercado nacional atacadista de arroz, feijão e óleo refinado é integralmente controlada pela Camil Holgings L. L. C, empresa

constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, estados Unidos da América. A Camil Holdings, por sua vez, tem seu capital social integralizado por três empresas: TCW/Camil LLC (43,5%), Garial S/A. (43,5%) e IRHE Holdings (13%).

3. A CHLLC é uma empresa holding, constituída especialmente para a aquisição de parte do capital social da Josapar. O sócio controlador da CHLLC é a Casper Investment Holdings, Inc. , a qual é controlada pela IRHE Holdings, Inc (uma das controladoras da Camil Holdings). O futuramento mundial da IRHE Holdings, em 1999, foi de R\$ 332 milhões. A Figura 1 mostra a estrutura societária do grupo.

Figura 1: Estrutura societária das adquirentes



II – DA OPERAÇÃO

4. A Josapar é sociedade anônima, familiar. Atua no mercado nacional, com comercialização, beneficiamento, empacotamento e distribuição de arroz e feijão. A empresa é controlada pela Peroli S/A. A Peroli, por sua vez, tem seu capital social constituído por 28 pessoas físicas e uma pessoa jurídica (Ferragens Vianna S/A.). O faturamento da Josapar, em 1999, foi de R\$ 373 milhões.

5. Para efetivar a operação, foram constituídas outras duas pessoas jurídicas: A Companhia Roxo de Participações, de propriedade da CHLLC e a Companhia Urla de Participações, de propriedade da Camil Alimentos S/A.

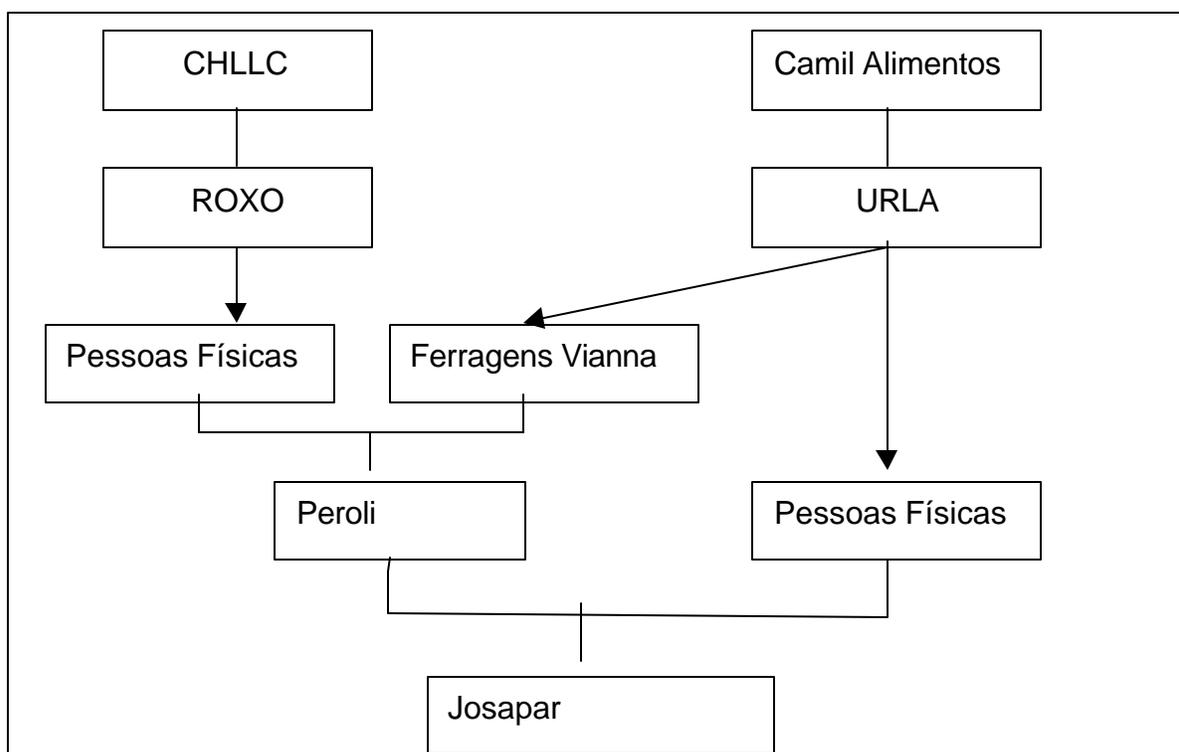
6. A Companhia Roxo tem a finalidade de adquirir ações de pessoas físicas no capital social da Peroli S/A. A Companhia Urla tem o objetivo de adquirir parte do capital social da Ferragens Vianna S/A e de parte do capital social da Josapar, pertencente a

pessoas físicas. A Figura 2 mostra a estrutura da operação. Pela presente operação, as empresas ligadas à Camil Holdings adquiriram 18,4% do Capital social votante da Josapar.

7. Concomitantemente, realizou-se outra operação (AC nº 08012.006101/00-11), pela qual o Grupo Camil Holdings adquiriu parte das ações da Peroli, pertencentes a pessoas físicas, passando a deter 22,6 % do capital da Josapar. Assim, a Camil Holdings passa a possuir, direta e indiretamente, 44,6% do capital social da Josapar, passando a ser o maior acionista desta empresa.

8. O referido ato de concentração foi submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência pelo fato de as requerentes possuírem, juntas, faturamento superior a R\$ 400 milhões.

Figura 2: Estrutura da operação de aquisição da Josapar



III – DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

III.1 – DIMENSÃO PRODUTO

9. A Camil e a Josapar atuam, ambas, em dois mercados: Arroz beneficiado, ensacado e feijão beneficiado, ensacado. Assim, estes serão os produtos relevantes considerados.

III.2 DIMENSÃO GEOGRÁFICA

10. Os mercados de arroz e feijão têm como característica um grande número de empresas regionais de pequeno porte. Não obstante, as requerentes são empresas de grande porte, que possuem alcance nacional. A estratégia de comercialização das empresas que atuam em todo o mercado nacional é afetada pela concorrência das pequenas empresas, em cada região. Assim, pode-se dizer que o mercado geográfico relevante é o nacional.

IV – POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

11. A Tabela 1 mostra a parcela de mercado das requerentes e das maiores empresas que atuam no mercado brasileiro de arroz. Nota-se a Josapar e a Camil detêm juntas uma participação de 17,81% do mercado relevante, o que inviabiliza o exercício unilateral do poder de mercado. A participação das quatro maiores empresas, depois da operação, é de 27,48%. Portanto, não há possibilidade de exercício coordenado do poder de mercado.

Tabela 1: Participação das maiores empresas no mercado brasileiro de arroz, em 1999

Empresa	Participação
Josapar	4,67%
Camil	13,14%
Camil + Josapar	17,81%
Prato Fino	4,22%
Extremo Sul	3,03%
Namorado	2,42%
CR4	27,48%

Fonte: Requerentes

12. Pela Tabela 2, pode-se observar da participação de mercado das maiores empresas que atuam na comercialização de feijão. Verifica-se que as requerentes detêm, juntas, apenas 2,22% do mercado relevante. Portanto, não há possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado. Além disso, a participação de mercado das quatro maiores empresas é de 5,31%, o que impede, também, o exercício coordenado do poder de mercado.

Tabela 2: Participação das maiores empresas no mercado brasileiro de feijão, em 1999

Empresa	Participação
Josapar	1,30%
Camil	0,92%
Camil + Josapar	2,22%
Combrasil	1,14%
Cerealista M.A.	1,03%
Cerealista Tumerelo	0,92%
CR4	5,31%

Fonte: Requerentes

V – RECOMENDAÇÃO

13. Diante do exposto, conclui-se que a participação das requerentes no mercados relevantes definidos não é suficientemente alta para possibilitar o exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado. Portanto, recomenda-se que o presente Ato de Concentração seja aprovado da forma em que foi apresentado.

À apreciação superior,

Gustavo Henrique Fideles Taglialegra
Chefe de Divisão

Maristela Franco Paes Leme
Coordenadora

Eduardo Luís Leão de Sousa
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas

De acordo,

Paulo Corrêa
Secretário-Adjunto

De acordo,

Sérgio Savino Portugal
Secretário de Acompanhamento Econômico - Substituto